DECRETO NÚMERO 8287 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Retifica o Decreto nº 8252/2023 que regulamenta os procedimentos referentes ao processo avaliativo da Equipe Gestora e de Coordenação, previsto na Lei Municipal 4420/2021 e dá outras providências.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o Memorando nº 1324/2023/SME;

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto citado na Ementa;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 8252, de 4 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Todos os ocupantes das funções de Gestão, Vice-Gestão e Coordenação Escolar serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba - SME, semestralmente até julho e dezembro, referente aos semestres anteriores, cujo período constará do Calendário Escolar.**"**

Art. 2º No §1º, art. 1º do Decreto nº 8252/2023 **ONDE SE LÊ:** "**§ 1º** A Comissão de Avaliação da Equipe Gestora é formada..." **LEIA-SE:** "A Comissão de Avaliação será formada..."

Art. 3º No inciso VI, art. 3º do Decreto 8252/2023 **ONDE SE LÊ:** "VI. Responder ao questionário não é obrigatório, porém, é importante informar o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na Unidade Escolar - UE. Caso...**"** **LEIA-SE: "**VI. Responder ao questionário não é obrigatório, porém, é importante informar o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na Unidade Escolar – UE, que será mantido sob sigilo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Caso...**"**

Art. 4º No art. 3º **ONDE SE LÊ:** "§ Único..."; **LEIA-SE:** "Parágrafo único. ..."

Art. 5º Na alínea "a" do art. 4º **ONDE SE LÊ:** "a) ..., para o controle/identificação daqueles indivíduos que participarão da avaliação;" **LEIA-SE:** "a) ..., para o controle/identificação, segundo inciso VI do art. 3º, daqueles indivíduos que participarão da avaliação;

Art. 6º O parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8252/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Parágrafo único.** Caso os avaliados não atinjam índices de avaliação adequados, descritos na resolução deliberada pelo CME, a SME deverá promover, de imediato, as devidas providências para substituição dos mesmos no prazo máximo de 15 dias.**"**

Art. 7º Os demais dispositivos do Decreto nº 8252/2023 permanecem em vigor e sem alteração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 22 de setembro de 2023.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

ARNALDO DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/cbv.